

cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213855
NOTIFICAÇÃO Nº. : 97338/COEMA/2017

Á
VIVO SA - SITE ATM
End: RUA JOVENTINA BARBOSA ACÁCIO SNº, BAIRRO: LIBERDADE
CEP: 68370-000 Altamira – PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 24518/2012, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3848/2012 – GEFLOR, lavrado contra VIVO S.A, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213830
NOTIFICAÇÃO Nº. : 97336/COEMA/2017

Á
JOÃO BATISTA MANARIM- FAZENDA SANTA HELENA
END: AV. JAMAXIM Nº 764
BAIRRO: RUI PERES DE LIMA
CEP: 68.193-000 NOVO PROGRESSO – PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 5530/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 2430/2012 – GEFLOR, lavrado contra JOÃO BATISTA MANARIM, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 97305/COEMA/2017

Á
MALÍCIA MADEIRAS LTDA-EPP
END: RUA MOURAN, SN- INDUSTRIAL.
CEP: 68.590-000 JACUNDA- PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 22.516/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 4415/2011 – GEMAM, lavrado contra MALÍCIA MADEIRAS LDTA - EPP, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115;

119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 97330/COEMA/2017

Á
GEORGOPOLD GOMES DE MELO
END: RUA DA LIBERDADE, 15- CENTRO.
CEP: 59.162-000 SÃO JOSÉ DE MIPIBU- RN
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 32.354/2013, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 6535/2013 – GERAD, lavrado contra GEORGOPOLD GOMES DE MELO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 (sete mil e quinhentos e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 97333/COEMA/2017

Á
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
END: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1321
BAIRRO: CENTRO
CEP: 68.005-080- SANTARÉM-PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 31.390/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1834/2011 – GERAD, lavrado contra INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentos) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213904
NOTIFICAÇÃO Nº. : 99466/COEMA/2017

Á
RICARDO GRACINDO FILHO
End: MARQUES DE HERVAL, 507
BAIRRO: PEDREIRA
CEP: 66000-000 Belém – PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 349.5914/2008 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo não conhecimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1156/2008–GEFLOR, lavrado contra RICARDO GRACINDO FILHO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 (quatro mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213845
NOTIFICAÇÃO Nº. : 99861/COEMA/2017

Á
SONIA MARIA QUEIROZ CELSO
End: RUA DOS MUNDURUCUS, CONJ ALACID NUNES AL JOSÉ OLIMPO, 166 - BAIRRO DE AJURUTEUA
CEP: 68600-000 Bragança – PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 351.281/2013, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade que julgou procedente o Auto de Infração nº 1776/2008 – GERAD, lavrado contra SÔNIA MARIA QUEIROZ CELSO, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 (quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213836
NOTIFICAÇÃO Nº. : 99464/COEMA/2017

Á
ERVINO GUTZEIT FAZENDA PANORAMA II
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA SENTIDO ALTAMIRA RUROPOLIS KM 140 BR 230, ZONA RURAL
CEP: 68140-000 Uruará – PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 33.309/2010 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo não conhecimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3.262/2010–GEFLOR, lavrado contra ERVINO GUTZEIT, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 (vinte mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei 5887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 213840
NOTIFICAÇÃO Nº. : 97340/COEMA/2017

Á
UNICOMAL UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- ME
END: RUA MOURAN, SNº
BAIRRO: INDUSTRIAL
CEP: 68.590-000 JACUNDA- PA
Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 23.180/2011, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus Conselheiros, em seu VOTO, não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3.618/2011 – GEFLOR, lavrado contra UNICOMAL UNIVERSAL IND E COM MADEIRAS, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 (cinquenta mil e um) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação,